

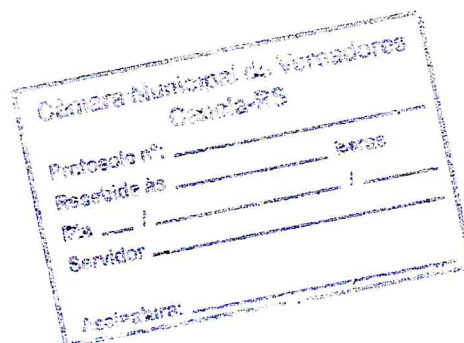
Imprimir

01

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P8f10e5966ca82a31d58a9427d2ff0a3bK12708**Tipo de **78**
Proposição:
Projeto de LeiAutor: **Poder Executivo - Poder Executivo**Enviada por:
poderexecutivoDescrição: **Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.**Data de Envio:
19/08/2022
16:17:28

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo







02

Ofício SMGPG-DA nº 201-78/2022

Canela, 19 de agosto de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 78/2022

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, sob tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 78/2022, que *“Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências”*.

A presente matéria busca realizar alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805/2001, dando nova redação ao trecho correspondente às descrições das Ruas Bracatingas e Palmas, tendo em vista o desmembramento realizado na matrícula nº 9.973, passando a ser as matrículas nº 23.647 e 23.648, autorizado pela Lei Municipal nº 4.039, de 28 de dezembro de 2017.

Tal alteração de faz necessária para alinhamento da descrição da lei com o registrado em matrícula, a fim de evitar futuros equívocos na elaboração de documentos oficiais.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *“Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 1

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA				FL.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL					
CANELA,	11	de	outubro	de	2019
				1	23.647

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS destinada à Praca Pública, situada na zona urbana desta cidade, na Rua das PALMAS, esquina com a Rua dos CRAVOS, Loteamento Vila Miná, com a área de 893,00m², com as seguintes medidas e confrontações: 39,53m ao leste, junto ao alinhamento da Rua das Palmas, lado dos números ímpares; outra frente, ao norte, onde mede 35,62m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos, lado dos números pares; e ao sudoeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, no sentido noroeste sudeste na extensão de 10,30m e 48,88m com a Rua Sem Denominação. Quarteirão: Ruas das Palmas, dos Cravos, dos Pessegueiros, Adalberto Wortmann e pela Avenida Cónego João Marchesi.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, nesta cidade, inscrita no CNPJ 88.585.518/0001-85.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9973, Livro 2-RG, fis. 01, de 29.05.1995, desta Serventia.

PROTOCOLO: 53105, de 13/09/2019.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Ione Kiewel* R\$ 25,00.
Selo: 0093.01.1800004.37227 - R\$ 1,40; 0093.03.1800002.08381 - R\$ 2,70

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELAMENTO
DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

CONTINUA NO VERSO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

JANICE IONE KIEWEL - REGISTRADORA SUBSTITUTA *Janice Ione Kiewel*

Canela-RS, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020.
Total: R\$ 28,90
Certidão 1 página: R\$ 9,20 (0093.02.1900005.07265 - R\$ 1,60)
Busca em livros e arquivos: R\$ 9,50 (0093.02.1900005.07304 - R\$ 1,60)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00 (0093.01.1800004.45931 - R\$ 1,40)

Janice Ione Kiewel
Substituta

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/sefodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099556 53 2020-00002779 51

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759

(11)

(12)



04



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 1

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA		FL.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		1	23.648
CANELA,	11 de outubro	de 2019	

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS destinada à Logradouro Público Sem Denominação, situada na zona urbana desta cidade, na Rua das PALMAS, esquina com a Rua dos CRAVOS, Loteamento Vila Miná, com a área de 1.360,70m², com as seguintes medidas e confrontações: ao nordeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, no sentido noroeste sudeste, na extensão de 10,30m e 42,88m com a Praça Pública; ao norte, onde mede 26,38m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos, lado dos números pares; ao sudoeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, no sentido noroeste sudeste, na extensão de 15,17m e 66,40m com terras de Ângelo Stopassola e Remi Farofa; e outra frente, ao leste, onde mede 21,19m com a Rua das Palmas. Quarteirão: Ruas das Palmas, dos Cravos, dos Pessegueiros, Adalberto Wortmann e pela Avenida Cônego João Marchesi.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, nesta cidade, inscrita no CNPJ 88.585.518/0001-85.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9973, Livro 2 - RG, fls. 01, de 29.05.1995, desta Serventia.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: Janice Ione Kiewel R\$ 25,00.
Seio: 0093.01.1800004.37239 - R\$ 1,40; 0093.03.1800002.08382 - R\$ 2,70

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO
DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

CONTINUA NO VERSO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

JANICE IONE KIEWEL - REGISTRADORA SUBSTITUTA
Canela-RS, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020.

Total: R\$ 28,50
Certidão 1 página: R\$ 9,30 (0093.02.1900005.07367 = R\$ 1,80)
Busca em livros e arquivos: R\$ 9,30 (0093.02.1900005.07366 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00 (0093.01.1800004.45932 = R\$ 1,40)

Janice Ione Kiewel
Substituta

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta: 099556 53 2020.00002760.95

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759



Os



LEI Nº 4.039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar destinação de imóvel que descreve.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar destinação do imóvel, afetado como Área Verde, matriculado sob nº 9.973 no Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município, com a seguinte descrição:

I - Uma área de terras, destinada à Praça Pública, situada nesta cidade, zona urbana, no Loteamento Vila Miná, sem edificações, com área de 893,00m², com as seguintes medidas e confrontações: 39,53m ao leste, junto ao alinhamento da Rua das Palmas, antiga Rua "5", lado dos números ímpares; outra frente, ao norte, onde mede 35,62m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua "6", lado dos números pares; e ao sudoeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua "6", no sentido noroeste-sudeste na extensão de 10,30m e 42,88m com a Rua Sem denominação. Quarteirão formado pelas Ruas das Palmas, antiga Rua "5", e Rua dos Cravos, antiga Rua "6", e Rua Sem Denominação.

II - Uma área de terras, destinada à Logradouro Público, sem edificações, situada nesta cidade, zona urbana, no Loteamento Vila Miná, com área de 1.360,70m², com as seguintes medidas e confrontações: ao nordeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua "6", no sentido noroeste-sudeste na extensão de 10,30m e 48,88m com a área destinada à Praça Pública; ao norte, onde mede 26,38m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua "6", lado dos números pares; e ao sudoeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua "6", no sentido noroeste-sudeste na extensão de 15,17m e 66,40m com terras de Ângelo Stopassola e Remi Farofa. Quarteirão formado pelas Ruas das Palmas, Antiga Rua "5", Rua dos Cravos, antiga Rua "6", Rua Sem Denominação e Terras de Ângelo Stopassola e Remi Farofa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Tomazelli
Procurador Geral do Município

Registre-se e publique-se:

Vilmar da Silva Santos
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 054 3282 4077 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

(1)

(2)

(11)

(10)

()

()



10

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.

Art. 1º O logradouro 'Rua das Bracatingas', constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

II – RUA DAS BRACATINGAS: Antiga rua "2" do Loteamento Popular Vila Miná, incluído seu prolongamento, bairro São Lucas, zona urbana da cidade. Inicia da rua Leopoldo Artur Raymundo, lado dos números pares, segue no sentido leste-oeste, numa extensão de 83.273m, passando pelo início das ruas dos Ciprestes (antiga rua "3") e dos Eucaliptos (antiga rua "4"), faz deflexão à direita, seguindo na direção sudeste-noroeste, numa extensão de 109,741m, passando pelo início da rua das Palmas (antiga rua "5"), fazendo nova deflexão à direita, seguindo no sentido sul-norte, numa extensão de 26,244m, finalizando na rua dos Cravos (antiga rua "6"), lado dos números pares.

(...)

Art. 2º O logradouro 'Rua das Palmas', constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – RUA DAS PALMAS: Antiga rua "5" do Loteamento Popular Vila Miná, bairro São Lucas, zona urbana da cidade. Inicia da rua das Bracatingas, entre as Áreas Verdes 1 e 2, segue na direção sul-norte, cruza a rua dos Cravos (antiga rua "6"), finalizando entre o lote 21 da quadra "1" e a Área Verde 3, numa extensão de 160,50m."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

[Imprimir](#)

11



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

(78)

Código do Documento: P0bd1be46671c7e8a4e03d3aa0587222cK12836

Tipo de Proposição:
Substitutivo a Projeto de Lei

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

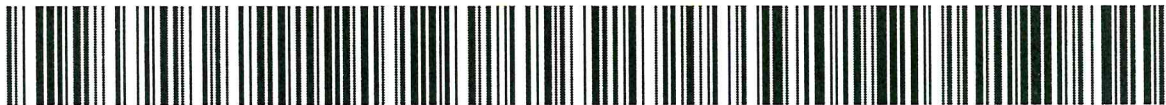
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: Altera a Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.

Data de Envio: 03/10/2022
16:39:53

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Proposta nº:	12273/22
Processo nº:	12
Data:	03/10/2022
Servidor:	CESAR VELLOSO
Assinatura:	





12

Ofício SMGPG-DA nº 251-78/2022

Canela, 30 de setembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 78/2022 – SUBSTITUTIVO

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 10 / 10 / 22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Caruana S. de Moraes
Secretário

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, sob tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 78/2022 – SUBSTITUTIVO, que “Altera a Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências”.

A presente matéria busca realizar alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805/2001, dando nova redação ao trecho correspondente às descrições das Ruas Bracatingas e Palmas, tendo em vista o desmembramento realizado na matrícula nº 9.973, passando constar sob as matrículas nº 23.647 e nº 23.648, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.039, de 28 de dezembro de 2017.

Considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que “No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica tendo em vista que a alteração se faz necessária para alinhamento da descrição da lei com o registrado em matrícula, a fim de evitar futuros equívocos na elaboração de documentos oficiais.

Portanto, encaminhamos-lhe o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

00

00



13



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 1

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA		FL.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		1	23.647
CANELA,	11 de outubro de 2019		

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS destinada à Praça Pública, situada na zona urbana desta cidade, na Rua das PALMAS, esquina com a Rua dos CRAVOS, Loteamento Vila Miná, com a área de 893,00m², com as seguintes medidas e confrontações: 39,53m ao leste, junto ao alinhamento da Rua das Palmas, lado dos números ímpares; outra frente, ao norte, onde mede 35,62m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos, lado dos números pares; e ao sudoeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, no sentido noroeste sudeste na extensão de 10,30m e 48,88m com a Rua Sem Denominação. Quarteirão: Ruas das Palmas, dos Cravos, dos Pessegueiros, Adalberto Wortmann e pela Avenida Cônego João Marchesi.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, nesta cidade, inscrita no CNPJ 88.585.518/0001-85.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9973, Livro 2-RG, fls. 01, de 29.05.1995, desta Serventia.

PROTOCOLO: 53105, de 13/09/2019.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Ione Kiewel* R\$ 25,00.
Selo: 0093.01.1800004.37287 - R\$ 1,40; 0093.03.1800002.08381 - R\$ 2,70

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO
DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

CONTINUA NO VERSO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

JANICE IONE KIEWEL - REGISTRADORA SUBSTITUTA *Janice Ione Kiewel*

Canela-RS, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020.

Total: R\$ 28,90

Credito 1 página: R\$ 9,20 (0093.02.1900005.07365 - R\$ 1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$ 9,50 (0093.02.1900005.07369 - R\$ 1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00 (0093.01.1800004.45931 - R\$ 1,40)

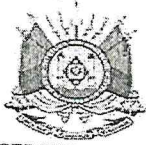
A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
099556 53 2020-00002779 51

Janice Ione Kiewel
Substituta

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759



14



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 1

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA		FL.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		1	23.648 2
CANELA,	11 de outubro de 2019		

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS destinada à Logradouro Público Sem Denominação, situada na zona urbana desta cidade, na Rua das PALMAS, esquina com a Rua dos CRAVOS, Loteamento Vila Miná, com a área de 1.360,70m², com as seguintes medidas e confrontações: ao nordeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, no sentido noroeste sudeste, na extensão de 10,30m e 42,88m com a Praça Pública; ao norte, onde mede 26,38m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos, lado dos números pares; ao sudoeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, no sentido noroeste sudeste, na extensão de 15,17m e 66,40m com a Rua das Stopassola e Remi Farofa; e outra frente, ao leste, onde mede 21,19m com a Rua das Palmas. Quarteirão: Ruas das Palmas, dos Cravos, dos Pessegueiros, Adalberto Wortmann e pela Avenida Cônego João Marchesi.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, nesta cidade, inscrita no CNPJ 88.585.518/0001-85.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9973, Livro 2 - RG, fls. 01, de 29.05.1995, desta Serventia.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Ione Kiewel* R\$ 25,00.
Selo: 0093.01.1800004.37239 - R\$ 1,40; 0093.03.1800002.08382 - R\$ 2,70

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO
DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

CONTINUA NO VERSO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

JANICE IONE KIEWEL - REGISTRADORA SUBSTITUTA *Janice Ione Kiewel*
Canela-RS, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020.
Total: R\$ 28,90
Certidão 1 página: R\$ 9,20 (0093.02.1900005.07367 - R\$ 1,80)
Busca em livros e arquivos: R\$ 9,50 (0093.02.1900005.07366 - R\$ 1,90)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00 (0093.01.1800004.45932 - R\$ 1,40)

Janice Ione Kiewel
Substituta

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099556 53 2020 00002760 95

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759



15



LEI Nº 4.039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar destinação de imóvel que descreve.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar destinação do imóvel, afetado como Área Verde, matriculado sob nº 9.973 no Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município, com a seguinte descrição:

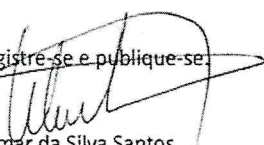
I – Uma área de terras, destinada à Praça Pública, situada nesta cidade, zona urbana, no Loteamento Vila Miná, sem edificações, com área de 893,00m², com as seguintes medidas e confrontações: 39,53m ao leste, junto ao alinhamento da Rua das Palmas, antiga Rua “5”, lado dos números ímpares; outra frente, ao norte, onde mede 35,62m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua “6”, lado dos números pares; e ao sudoeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua “6”, no sentido noroeste-sudeste na extensão de 10,30m e 42,88m com a Rua Sem denominação. Quarteirão formado pelas Ruas das Palmas, antiga Rua “5”, e Rua dos Cravos, antiga Rua “6”, e Rua Sem Denominação.

II - Uma área de terras, destinada à Logradouro Público, sem edificações, situada nesta cidade, zona urbana, no Loteamento Vila Miná, com área de 1.360,70m², com as seguintes medidas e confrontações: ao nordeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua “6”, no sentido noroeste-sudeste na extensão de 10,30m e 48,88m com a área destinada à Praça Pública; ao norte, onde mede 26,38m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua “6”, lado dos números pares; e ao sudoeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, antiga Rua “6”, no sentido noroeste-sudeste na extensão de 15,17m e 66,40m com terras de Ângelo Stopassola e Remi Farofa. Quarteirão formado pelas Ruas das Palmas, Antiga Rua “5”, Rua dos Cravos, antiga Rua “6”, Rua Sem Denominação e Terras de Ângelo Stopassola e Remi Farofa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Tomazelli
Procurador Geral do Município

~~Registre-se e publique-se.~~

Vilmar da Silva Santos
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 054 3282 4077 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

()

()



16



Lei nº 4.039/2017
Fls. 02

ANEXO ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Borges de Medeiros, 1066 - CANELA - RS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CANELA	20	01	0010	01/09/05	1	9973
--------	----	----	------	----------	---	------

IMÓVEL: ÁREA VERDE Nº 01, situada nos lotes, estando, para urbanizar, anexação do loteamento "Vila Mirim", com a área de 0.259,70m², com as seguintes confrontações e medidas: frente, a Leste, com a med. de 05,00m para o alinhamento da RUA "B", lado dos números ímpares: outra frente, a Norte, com a med. de 02,00m para o alinhamento da RUA "B", lado dos números pares; por um lado, a sudoeste, onde é formado por três fragmentos de terra, partindo do alinhamento da Rua "B" no sentido noroeste-sudeste nas extensões de 01,00m, 05,00m e 40,00m por serem vizinhos com o alinhamento da Rua "B", esta indo confrontar com terreno de Angela Sto Paçola, Quaresimas: Rua "B", "C" e terreno de Angela Stoppaola - "D" Dona Tereza.

REGISTRÁRIO: REGISTRADOR DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: R-1-1173, Livro 2-AB, F.1.019 de 01.05.1992, Junta Subvenção.

REGISTRÁRIO: *[Assinatura]* Nº 3,60

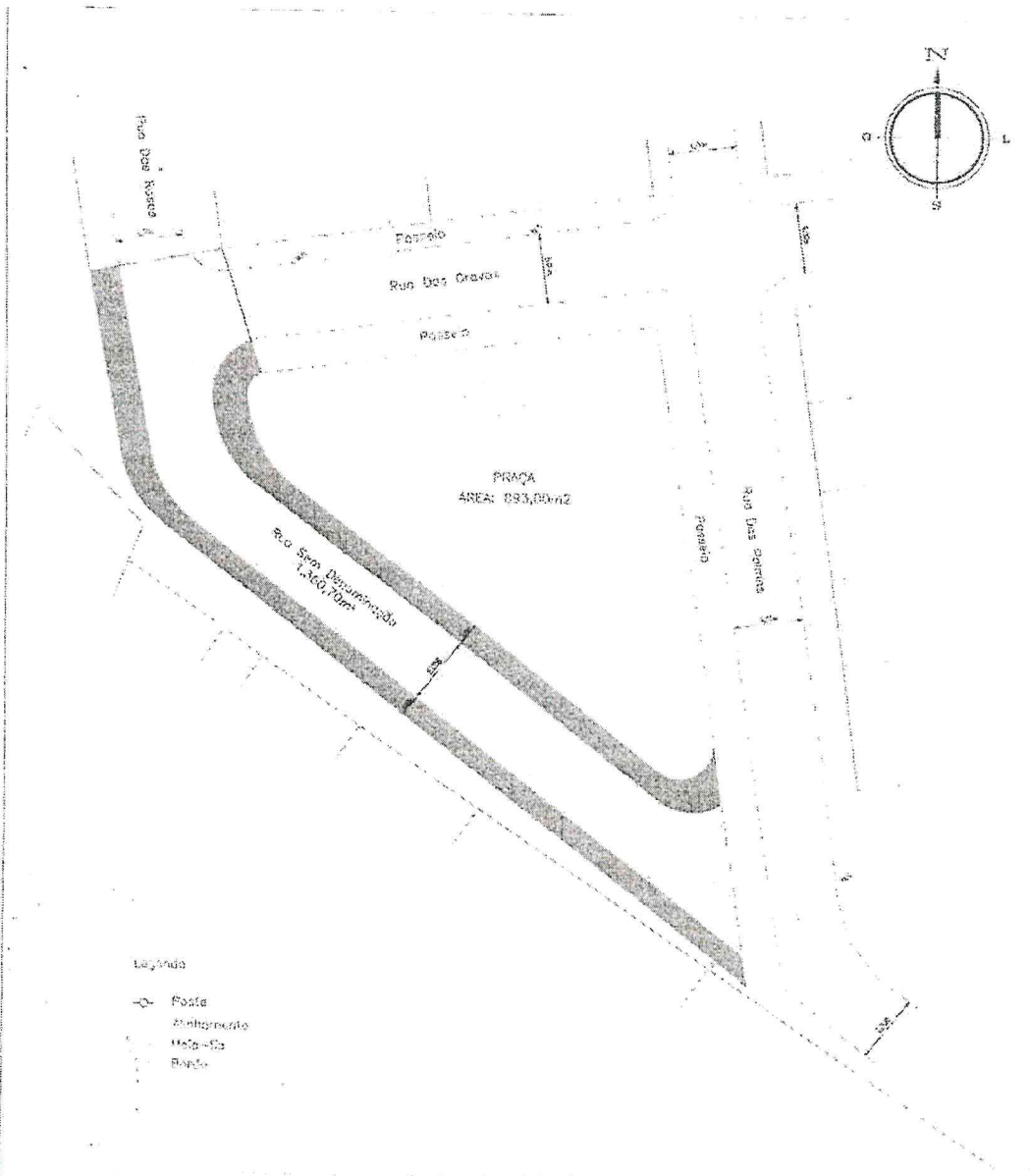
COMARCA DE CANELA - RS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Canela, 02 de agosto de 2017
REGISTRADORA SUBSTITUTA
Emolumentos: R\$ 21,40/Solu: 0093 01 1800004 02730 - R\$ 1,40, 0093 01 1800004 02731 - R\$ 1,40, 0093 01 1800004 02732 - R\$ 1,40

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 054 3282 4077 - www.canela.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



- Limbo
- Poste
- Anteprojeto
- Meta-Ca
- Bando



Prefeitura Municipal de Canela
Adm. 2017 - 2020

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA MUNICIPAL - RUA SEM DENOMINAÇÃO

Área Verde I - Vila Mirã

Proprietário:

Prancha:

Projeto:

Execução:

01/02

Data:

JUL 10/2017

Escala:

1:500

Área:

IND

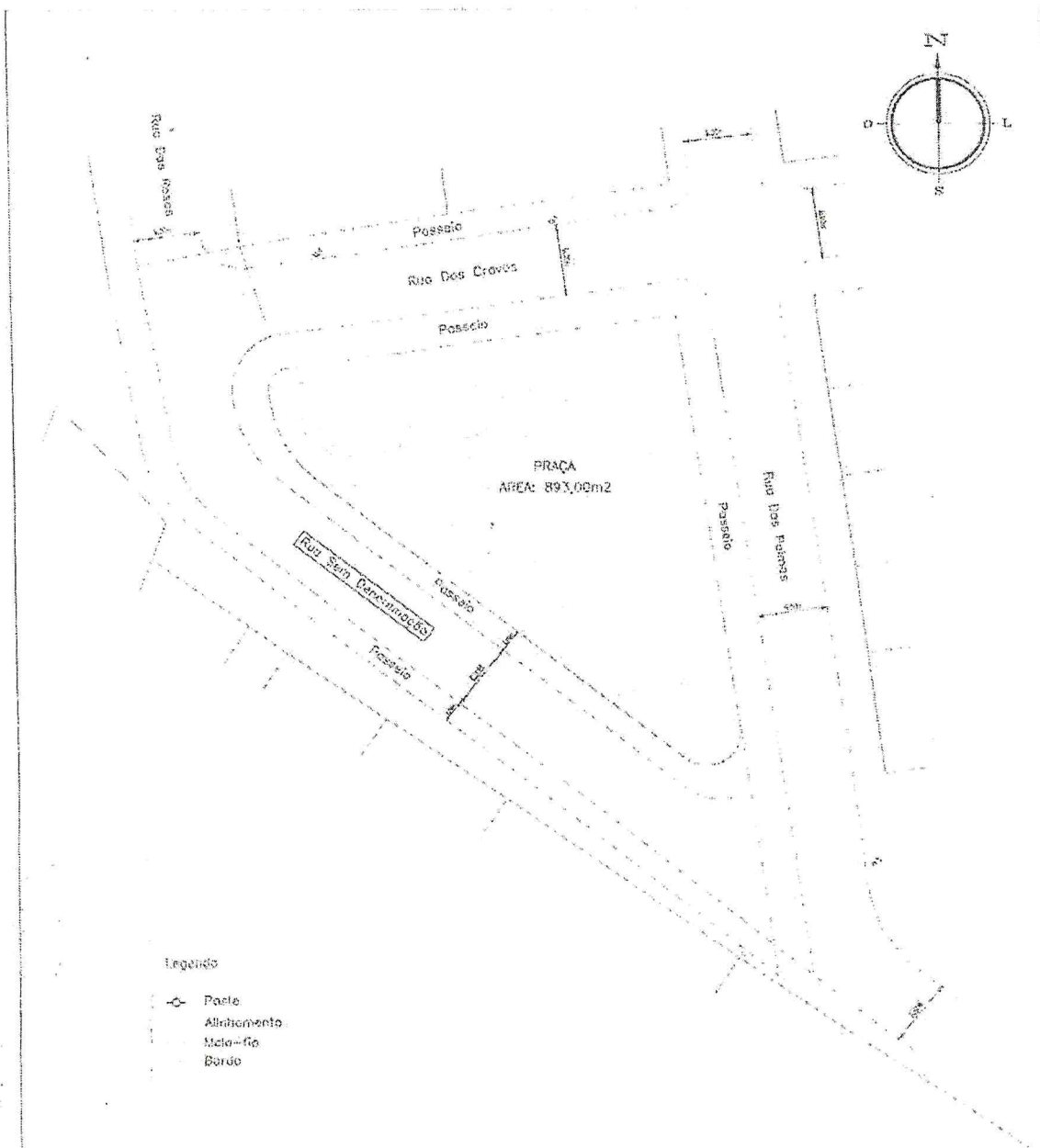
Desenho:

Fabrizio

3

3

18



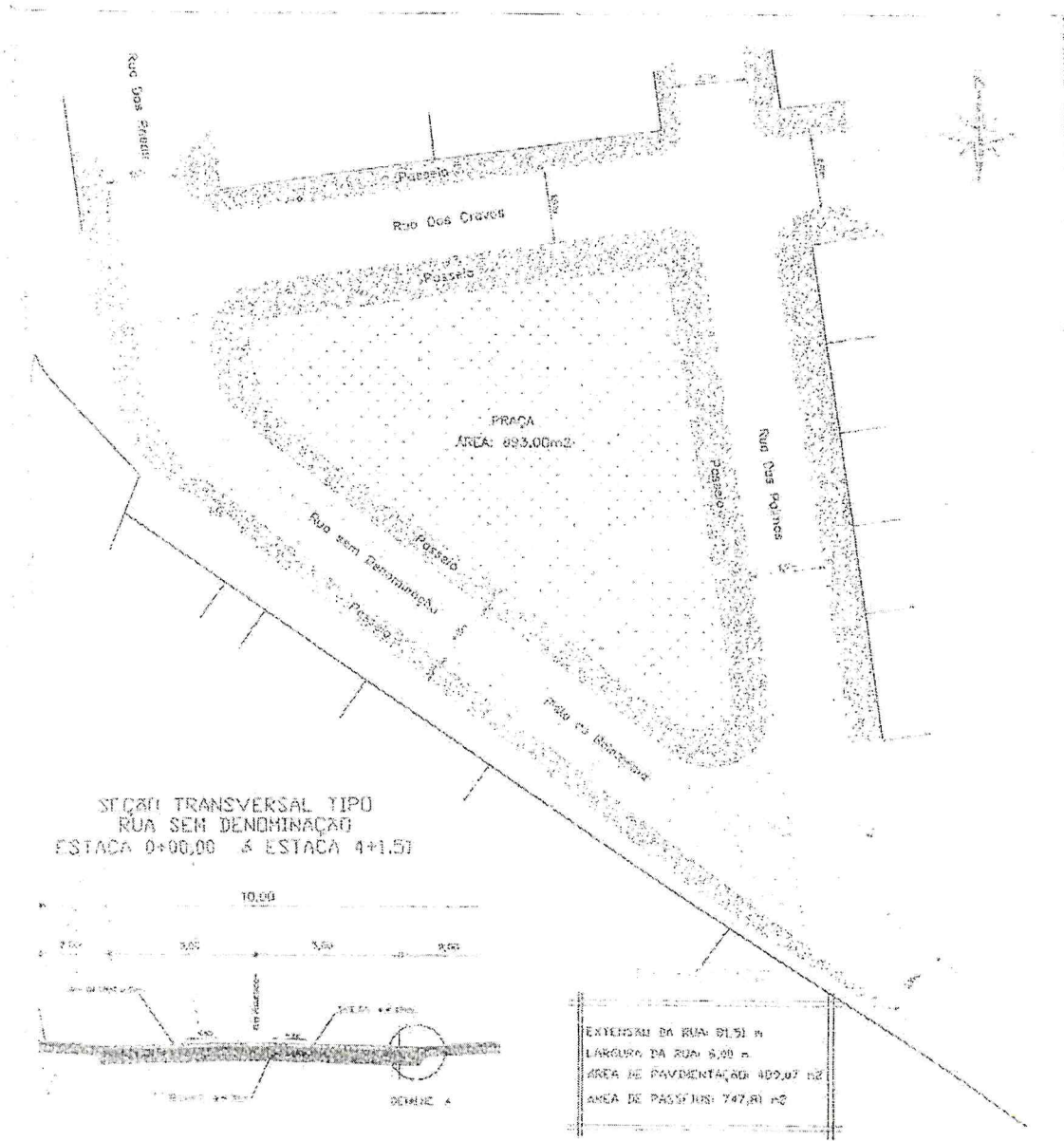
Prefeitura Municipal de Canela
Adm. 2017 - 2020

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

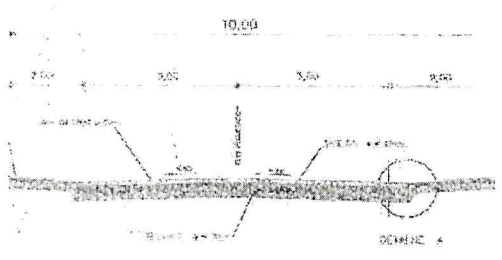
ÁREA MUNICIPAL - PRAÇA

Área Verde I - Vila Minó

Proprietário:		Prancha:	
Projeto:		02/02	
Execução:			
Data: JUL 11/2017	Escala: 1:500	Área: IND	Desenho: Fabrício



SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO
RUA SEM DENOMINAÇÃO
ESTAÇÃO 0+00,00 & ESTAÇÃO 4+1,51



EXTENSÃO DA RUA: 91,51 m
LARGURA DA RUA: 5,00 m
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 499,07 m²
ÁREA DE PASSADISSO: 747,81 m²

EMISSOR: RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº William L. Bohorquez DATA: SETEMBRO 2017

RUA SEM DENOMINAÇÃO

BRQ: VILA MINA - CANELA / RS

PROJETO PAVIMENTAÇÃO ESCALAS V = 1:10 H = 1:100

ADMINISTRAÇÃO: CONSTANTINO ORSOLINI E GILBERTO CEZAR ÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SMOP / SMAP / SMT

(1)

(1)



20

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

II – RUA DAS BRACATINGAS: Antiga rua “2” do Loteamento Popular Vila Miná, incluído seu prolongamento, bairro São Lucas, zona urbana da cidade. Inicia da rua Leopoldo Artur Raymundo, lado dos números pares, segue no sentido leste-oeste, numa extensão de 83.273m, passando pelo início das ruas dos Ciprestes (antiga rua “3”) e dos Eucaliptos (antiga rua “4”), faz deflexão à direita, seguindo na direção sudeste-noroeste, numa extensão de 109,741m, passando pelo início da rua das Palmas (antiga rua “5”), fazendo nova deflexão à direita, seguindo no sentido sul-norte, numa extensão de 26,244m, finalizando na rua dos Cravos (antiga rua “6”), lado dos números pares.

(...)

Art. 2º Fica alterado o inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – RUA DAS PALMAS: Antiga rua “5” do Loteamento Popular Vila Miná, bairro São Lucas, zona urbana da cidade. Inicia da rua das Bracatingas, entre as Áreas Verdes 1 e 2, segue na direção sul-norte, cruza a rua dos Cravos (antiga rua “6”), finalizando entre o lote 21 da quadra “I” e a Área Verde 3, numa extensão de 160,50m.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Processo: 2022/550

Data Abertura.....: 29/09/2022 Hora Abertura: 16:55:12 Data Previsão:01/10/2022

Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo

Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato

Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 16

Canal de Abertura: 1 Presencial

Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Bairro...: Centro

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Bairro...: Centro

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 245-78/2022 - SMGPG

REsposta a solicitação de Comissão - PLO 78/2022

Observação.:

Senha para consulta via Internet: FE1B59

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 29/09/2022

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes

Setor.....: 1 Gabinete da Presidência

Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela

REQUERENTE

Nessandra de Oliveira

ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

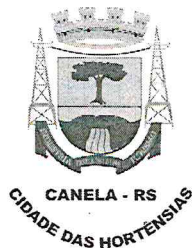
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

EMILIA GUEDES FULCHER

Presidente

Câmara de Vereadores de Canela





22

Ofício SMGPG/DA nº 245-78/2022

Canela, 27 de setembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta a Solicitação de Comissão – PLO nº 78/2022

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta a Solicitação de Comissão referente ao PLO nº 78/2022, conforme segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



23

Lei nº 4.039/2017
Fls. 02

ANEXO ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Borges de Medeiros, 1096 - CANELA -RS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

9973 MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

CANELA: 29	de	maio	de 19 95	FLS. 1	MATRÍCULA 9973
------------	----	------	----------	--------	----------------

IMÓVEL: ÁREA VERDE nº 01, situada nesta cidade, zona urbana, integrante do loteamento "Vila Mirim", com a área de 2.253,70m², com as seguintes confrontações e medidas: frente, a Teste, onde mede 65,00m junto ao alinhamento da RUA "5", lado dos números ímpares; outra frente, a norte, onde mede 62,00m junto ao alinhamento da RUA "6", lado dos números pares; por um lado, a sudoeste, onde é formado por três segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua "6" no sentido noroeste-sudeste nas extensões de 21,00m, 25,00m e 46,50m até encontrar com o alinhamento da Rua "5", este lado confronta com terras de Ângela Sto Passola. Quarteirão: Ruas "5", "6" e terras de Ângela Stopassola e Rani Zarefa.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, CGO/MF 88 585 518/0001-85.

REGISTRO ANTERIOR: R-1-8178, Livro 2-RG, fl.01v de 04.05.1992, desta Serenidade.

REGISTRADORA: *Eva Catharina Lampert da Silva* R\$ 3,60

SESSÃO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

CONTINUA DO VERSO

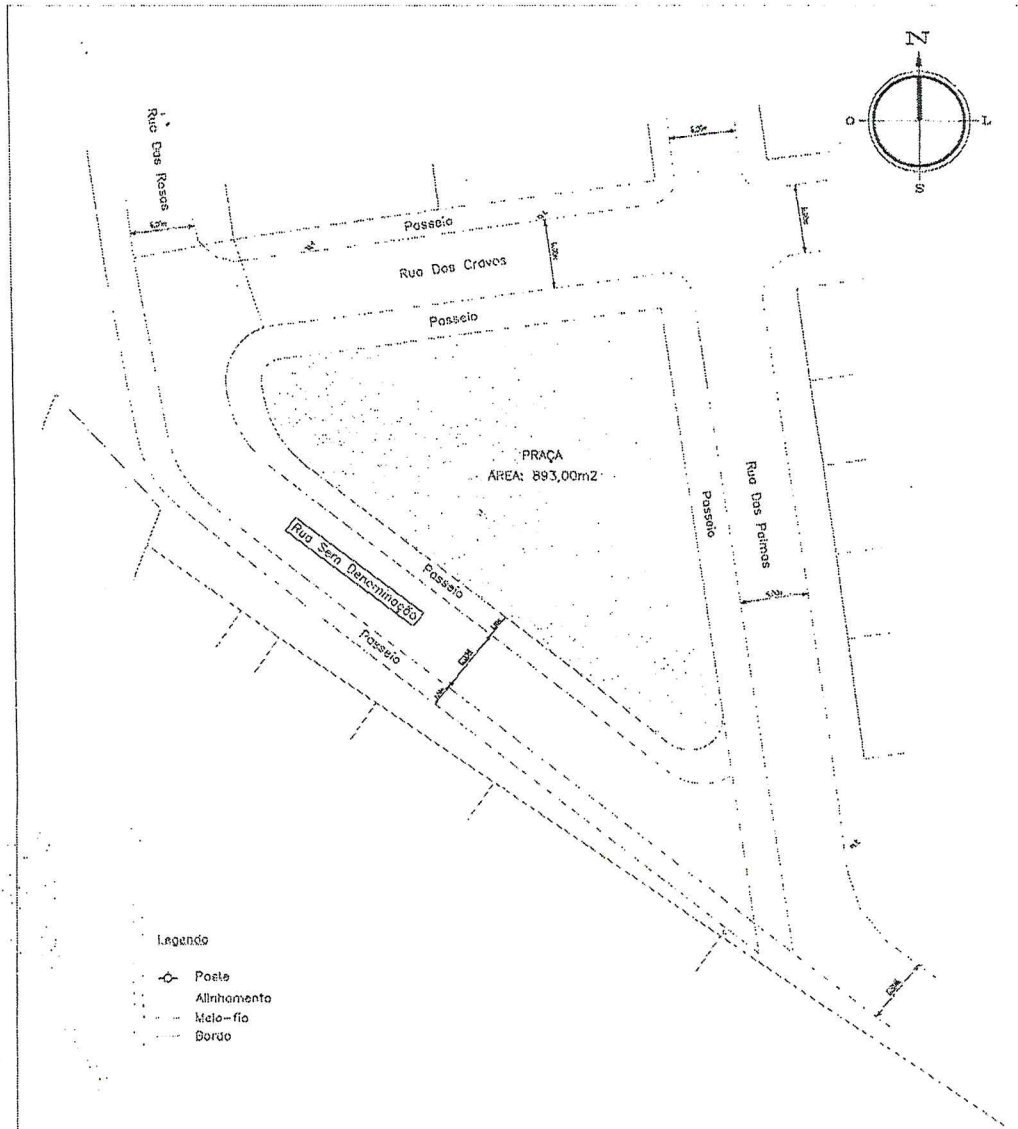
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Canela, 02 de agosto de 2017

REGISTRADORA SUBSTITUTA:

Emolumentos: R\$ 21,40 - Sel: 0093.01.1600004.58730 - R\$ 1,40; 0093.01.1600004.58731 - R\$ 1,40; 0093.01.1600004.58732 - R\$ 1,40

José Ivo Kiewel
Substituto



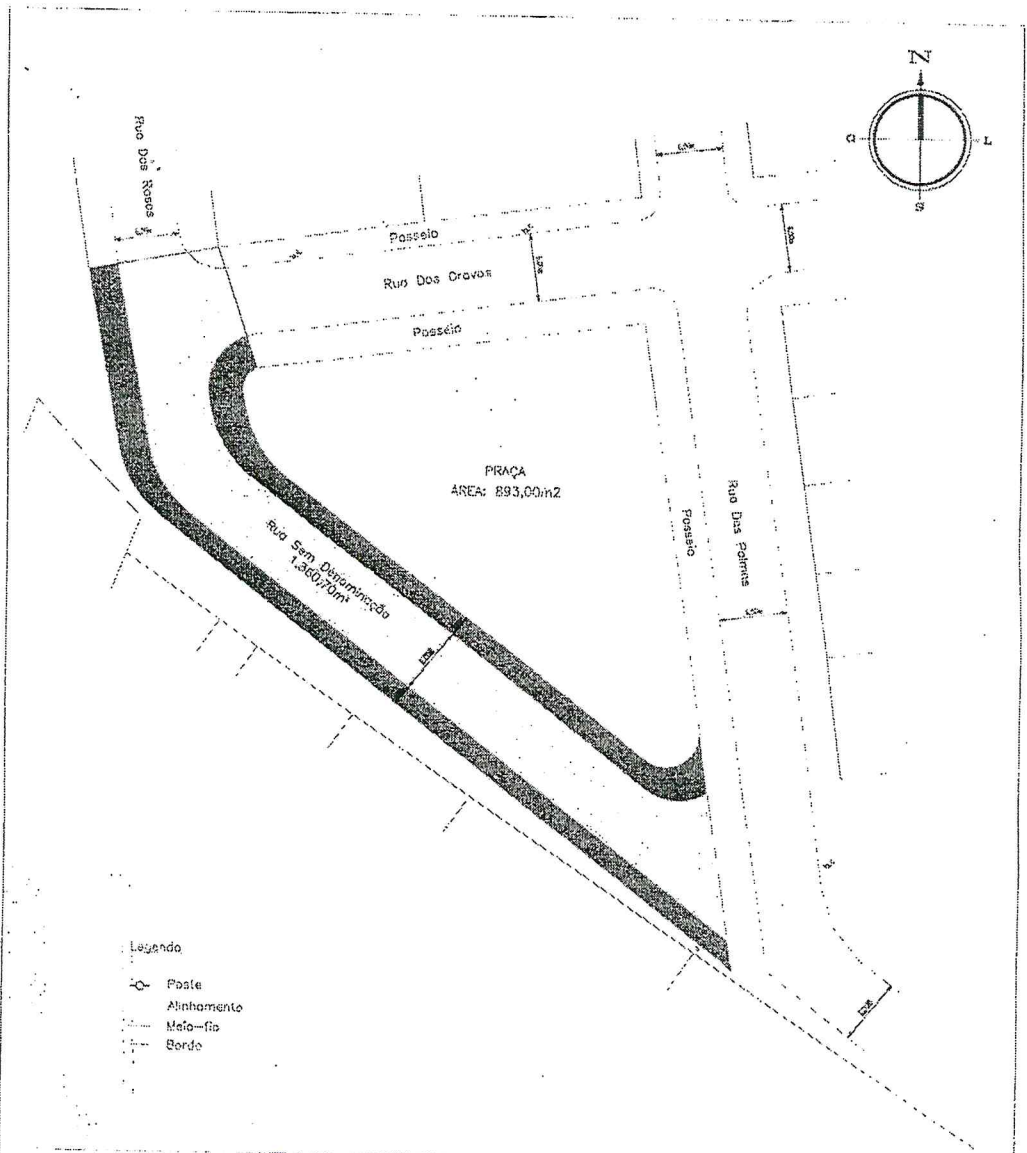
 Prefeitura Municipal de Canela Adm. 2017 - 2020	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO ÁREA MUNICIPAL - PRAÇA		Prancha: 02/02
	Área Verde I - Vila Miná		
Proprietário:		Execução:	
Projeto:			
Data: JUL 11/2017	Escala: 1:500	Área: IND	Desenho: Fabrício





25

Lei nº 4.039/2017
Fls. 04



- Legenda
- Poste
 - Alinhamento
 - Meio-fio
 - Bordo



Prefeitura Municipal de Canela
Adm. 2017 - 2020

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA MUNICIPAL - RUA SEM DENOMINAÇÃO

Área Verde I - Vila Minã

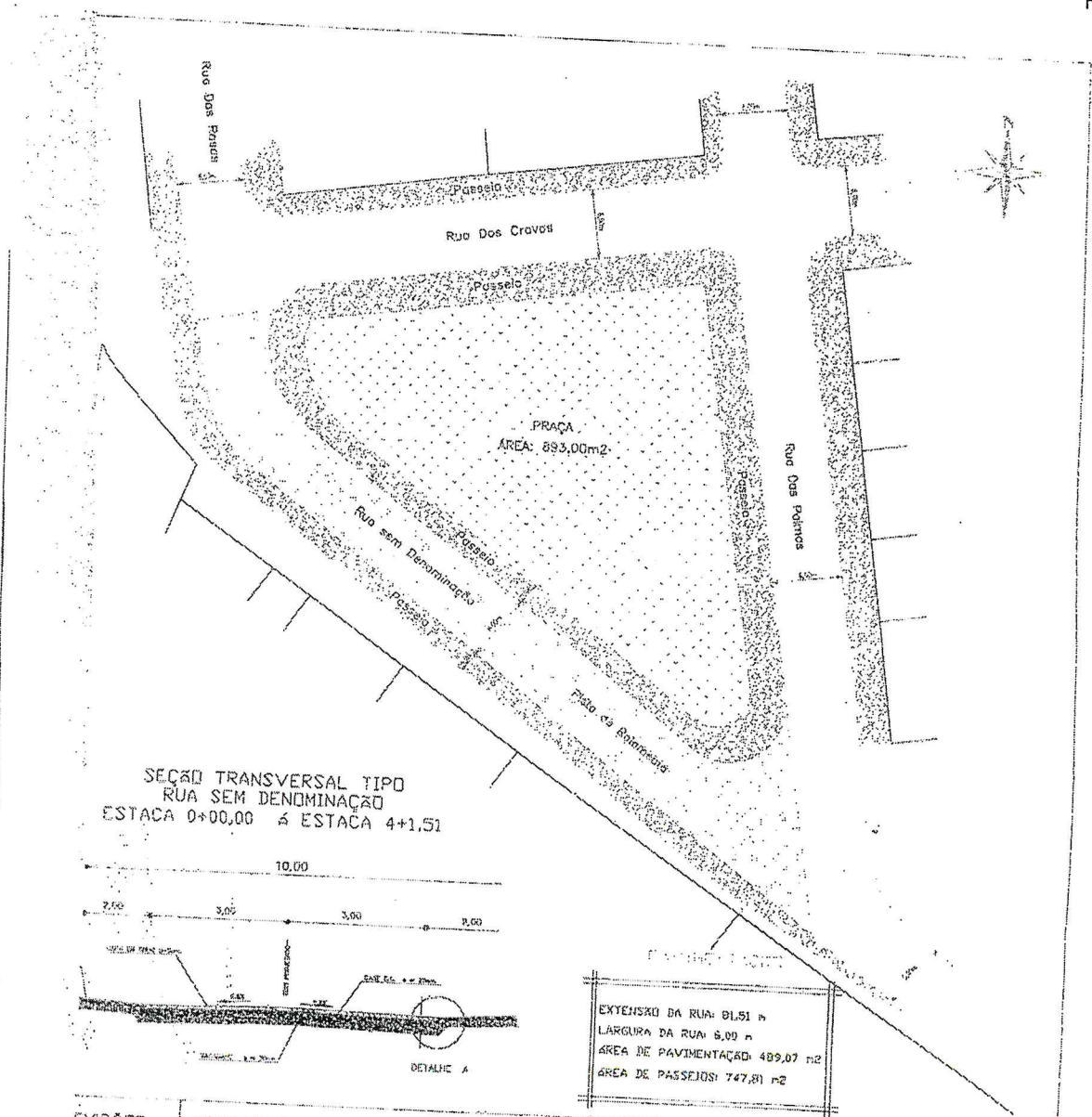
Proprietário:		Prancha:	
Projeto:		01/02	
Execução:			
Data:	Escala:	Área:	Desenho:
JULHO/2017	1:500	IND	Fabrizio



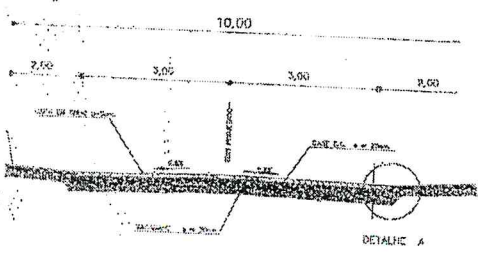


26

Lei nº 4.039/2017
Fls. 05



SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO
RUA SEM DENOMINAÇÃO
ESTAÇÃO 0+00,00 à ESTAÇÃO 4+1,51



EXTENSÃO DA RUA: 01,51 m
LARGURA DA RUA: 6,00 m
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 489,07 m²
ÁREA DE PASSEIOS: 747,81 m²

EMISSÕES: RESPONSÁVEL TÉCNICO : Engº William L. Bohorquez DATA : SETEMBRO 2017

RUA SEM DENOMINAÇÃO

PROJETO: VILA MINÁ - CANELA / RS

PROJETO PAVIMENTAÇÃO ESCALAS V = 1:10
H = 1:100

ADMINISTRAÇÃO - CONSTANTINO ORSOLIN E GILBERTO CEZAR

ÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SMOP / SMAPT / SMT

ATA ORDINÁRIA 27/2022

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Jefferson de Oliveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 88/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei nº 4.626 e realizar abertura de crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.380.258,05 (quatro milhões e trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), no orçamento corrente.” Apenas iniciada a discussão da presente matéria, após a juntada do Parecer Jurídico da Casa. Neste momento da discussão foram expostos alguns esclarecimentos que são necessários para perfectibilização da proposta apresentada; foi debatido a necessidade de instalações ou reformas de sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, a instalação de pergolados. Outro aspecto ficou por conta pretensa urgência trazida pelo Ministério Público, onde pediu-se demonstração. Também providências sobre adequação das trilhas. Solicitações já encaminhadas ao executivo pelo Ofício 222/2022. **PLO 89/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.” Após o debate solicitou a comissão que o executivo informe sobre como funcionava o transporte desses passageiros até então. Como desdobramento do questionamento a apresentação do Estudo de Impacto Orçamentário/Financeiro. **PLO 93/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.” Após debatido e discutido o presente projeto de lei, apesar de ainda não ter sido lido na presente Sessão Ordinária, frente ao pedido de urgência por tratar-se de demanda de saúde, **a comissão emite parecer favorável a sua tramitação e votação.** **PLO Substitutivo ao PL 78/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.” A presente matéria finaliza sua discussão com a apresentação do Substitutivo. Uma vez que apresentada as correções pelo



Poder Executivo, finalizada a discussão pelo comissão. **A comissão emite parecer favorável a sua tramitação e votação do PLO Substitutivo ao PL 78/2022. PLO 62/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências." Vez que exaurida a discussão do presente projeto, com a apresentação das informações pelo Poder Executivo pela Mensagem enviada em 29 de setembro de 2022, resta finalizada a discussão da presente matéria. Manifesta-se a Comissão pelo envio da matéria para sua regular votação. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. João Alessandro Port Silveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

Ver. Jefferson de Oliveira
Membro - MDB



ATA ORDINÁRIA 27/2022

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke e Ver. Merlin Jone Wulf, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 78/2022 - Substitutivo - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 89/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 93/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Merlin Jone Wulf
Membro - PDT

Ver. Carmen Lúcia de Moraes
Membro - PSDB





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES
SUBSTITUTIVO

PLO Nº 78 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 03/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

[Signature]
José Velinho Pinto
PRESIDENTE

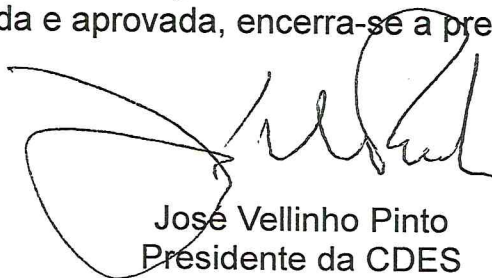
Andresa da Conceição

[Signature]
Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que *“Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências”*, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 36/2022**, que *“Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona”* os vereadores aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 37/2022 – Substitutivo**, que *“Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público”* os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 67/2022**, que *“Insere parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que ‘Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências’*, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 71/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 77/2022**, que *“Institui tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 78/2022 – SUBSTITUTIVO**, que *“Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.”*, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 80/2022**, que *“Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 85/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bens imóveis próprios por meio de leilão, permuta por outros imóveis de particulares, bem como permuta por área construída ou destinação adequada.”*, os vereadores aguardam informações quanto a solução para destinação do novo local para um terminal rodoviário; Quanto ao **PLO 87/2022**, que *“Institui a Política de Cicloturismo do Município de Canela.”*, os vereadores deliberaram, em considerando o PLO, que a Secretaria de Turismo exponha sobre a política de criação de ciclovias e apresentação das rotas previstas; Quanto ao **PLO 89/2022**, que *“Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para*

concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 93/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLC 03/2021 – Substitutivo**, que “Adita a TABELA II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que ‘Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.’”, os vereadores aguardam informações. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES

Felipe Caputo
Membro



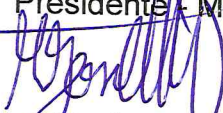
Andresa da Conceição
Membro


ATA ORDINÁRIA 25/2022

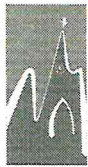
Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Merlin Jone Wulf e a Ver. Carmen Lúcia de Moraes, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 78/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 84/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, e dá outras providências." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Eventuais correções serão providenciadas pela CCJ-R, por tratar-se de assunto mais afeito para Constituição e Redação. **PLO 86/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de rateio para o ano de 2022 com o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – PRÓ-SINOS." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB


Ver. Merlin Jone Wulf
Membro - PDT


Ver. Carmen Lúcia de Moraes
Membro - PSDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

33

PARECER JURÍDICO Nº 120/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: Substitutivo PLO 78/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1805/2001, QUE DENOMINA VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Senhores Vereadores,

A proposição substitutiva realizou as adequações postas no anterior parecer jurídico da casa.

Desta forma, estando presentes a iniciativa legislativa adequada e estando a matéria entre aquelas possíveis de serem legisladas no município, o projeto de lei está viável de tramitação, podendo ser encaminhado para as comissões e posteriormente ao plenário para deliberação.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



PARECER JURÍDICO Nº 103/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 78/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: *“Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.”*

Senhores Vereadores,

O Poder Legislativo de Canela solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei nº 78 de 2022 que dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art.1º da Lei Municipal nº 1.805, de 4 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre destacar que a matéria afeta a proposição ora analisada, possui interesse eminentemente local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Por conseguinte, quanto a competência para deflagrar o processo legislativo, cabe destacar que o tema não é colocado, pela Lei Orgânica Municipal de Canela, no rol das atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo (art. 34) ou daquelas que são privativas da Casa Legislativa, por iniciativa parlamentar (art. 11), tornando-a concorrente.

Não obstante, cumpre salientar que a proposição ora analisada, visa descrever o prolongamento de vias urbanas já denominadas e oficiadas pelo Município, conforme se observa da justificativa que instrui a proposição.

Neste contexto, a luz da Lei Complementar nº 95 de 1998 – Lei da Técnica Legislativa, em que pese a deflagração do processo legislativo restar adequada, a forma em que a mesma está sendo evidenciada pelo agente político encontra-se equivocada. Percebe-se que a ementa da proposição deveria constar, a título exemplificativo, com a redação como “altera a Lei Municipal nº 1.805 de 4 de setembro de 2001 que denomina vias públicas e dá outras providências”, visto que a proposta aqui apresentada é garantir nova redação para os dispositivos contidos neste ato normativo.

Por conseguinte, pela melhor técnica legislativa, deveria restar expresso em seu art. 1º, o art. 1º da Lei Municipal nº 1.805 de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, e, de forma subsequente, transcrever a redação desejada pelo autor da proposição. Isto ocorre, inclusive, na pretensão aludida no art.2º da normativa.



Diante das inadequações supracitadas, sugere-se que na forma regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, oficie o Poder Executivo, para que sane as incongruências citadas, apresentando, por exemplo, uma emenda modificativa substitutiva a proposição, acertando a técnica legislativa, garantindo a viabilidade da matéria em comento.

Ante ao exposto, a **viabilidade** do Projeto de Lei nº 78 de 2022 que dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art.1º da Lei Municipal nº 1.805, de 4 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências, resta condicionada a efetivação das adequações sugeridas nesta orientação.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 103

COMISSÃO: CDES

PLN N° 78 PLIN N° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA 27/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto
PRESIDENTE

Andresa da Conceição

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 23/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. João Alessandro Port Silveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 72/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023."*. Com a seguinte justificativa: *"Considerando o art. 117 da Lei Orgânica Municipal:*

Art. 117. Os Projetos de Lei sobre Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo e devolvidos nos seguintes para os demais anos de mandato:

- a) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 31 de julho e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de setembro do mesmo ano; e*
- b) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 10 de dezembro do mesmo ano.*

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, acompanhado da Mensagem nº 01/2022. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 73/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Município de Canela/RS e dá outras providências."*. Com a seguinte justificativa: *"O presente projeto de lei, recepcionando a Indicação nº 535/2021 da vereadora Emília Guedes Fulcher, visa dispor sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Município de Canela, com alterações sugeridas pelo Departamento de Vigilância Sanitária. A justificativa do presente se dá nos mesmos termos constantes à indicação supracitada. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 81/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo

vido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) no orçamento corrente.”. Com a seguinte justificativa: “O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente. A referida suplementação se faz necessária para suportar os Contratos de Credenciamento firmados com a Associação Educacional Cidade das Flores, para aquisição de vagas da Educação Infantil, no período de agosto a dezembro de 2022, conforme os contratos discriminados. Contrato 09/2019 – Contratação de até 127 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 112 vagas de Berçário II a Pré II e 15 vagas de Berçário I. Contrato 10/2019 – Contratação de até 173 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 158 vagas de Berçário II a Pré II e 16 vagas de Berçário I. Contrato 11/2019 – Contratação de até 110 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 100 vagas de Berçário II a Pré II. Contrato 12/2019 – Contratação de até 95 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 80 vagas de Berçário II a Pré II e 15 vagas de Berçário I. Contrato 13/2019 – Contratação de até 125 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 125 vagas de Berçário II a Pré II. Contrato 14/2019 – Contratação de até 116 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 116 vagas de Berçário II a Pré II. Contrato 09/2020 – Contratação de até 318 vagas escolares de turno integral na escola Infantil, sendo 303 vagas de Berçário II a Pré II e 15 vagas de Berçário I. Contrato 78/2022 – Contratação de até 450 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 135 vagas de Berçário II a Pré II e 15 vagas de Berçário I. Cabe salientar que os recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, estão sendo utilizados para este objetivo tendo em vista que a Lei Federal nº 14.276/2021 alterou dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. O texto disciplinou questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do Fundo. Com a aprovação e sanção, ficou definido e ampliado o conceito de “profissionais da educação básica”, que tem direito a receber os 70% do Fundo, como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. A partir dessas alterações, muitos profissionais que anteriormente eram pagos com recursos oriundos do MDE, passaram a ser pagos com recursos do FUNDEB. Esta realocação tornou possível a redução em dotações orçamentárias do MDE, a fim de atender as despesas com os contratos. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PL 082/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no

orçamento corrente". Com a seguinte justificativa: "O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente. A referida suplementação se faz necessária para pagamento de parte do investimento referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 304/2021, do Município de Gravataí/RS, que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para obras e instalações, cujo fornecedor é a empresa VERDI Sistemas Construtivos. O objetivo da adesão é a contratação de empresa para realização de obras e instalações da nova escola do Bairro Santa Marta, buscando atender em média duzentas e cinquenta crianças do pré ao nono ano do ensino fundamental, bem com construção da nova sede para a EMEI Professora Eva Alzira Batista Nunes Bianchi. Concretizando-se esses dois projetos, será possível atender a demanda do Bairro Santa Marta, visto que, atualmente, muitos alunos se deslocam do seu zoneamento para estudarem em escolas de outros bairros. A EMEI Eva Alzira Batista Nunes Bianchi desenvolve suas atividades em imóvel locado, e hoje atende sessenta e sete alunos. Com a construção da nova sede, serão atendidos aproximadamente cento e dez alunos, do Berçário I ao Pré II. Cabe salientar que os recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, estão sendo utilizados para este objetivo tendo em vista que a Lei Federal nº 14.276/2021 alterou dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. O texto disciplinou questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do Fundo. Com a aprovação e sanção, ficou definido e ampliado o conceito de "profissionais da educação básica", que tem direito a receber os 70% do Fundo, como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. A partir dessas alterações, muitos profissionais que anteriormente eram pagos com recursos oriundos do MDE, passaram a ser pagos com recursos do FUNDEB. Esta realocação tornou possível a redução em dotações orçamentárias do MDE, a fim de atender o objetivo da obra de construção de nova escola no Bairro Santa Marta e nova sede para a EMEI Professora Eva Alzira Batista Nunes Bianchi. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 83/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no orçamento corrente.". Com a seguinte justificativa: "O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no orçamento corrente.

A referida suplementação se faz necessária para cobrir os custos referentes à obra que

trata da ampliação do Ginásio do Bairro Santa Marta, mais precisamente para execução da obra dos sanitários, dos vestiários e dos lavatórios. Esta obra de ampliação do Ginásio do Bairro Santa Marta segue de acordo com os trâmites do processo licitatório sob o nº 2022/6581. A redução na dotação referente ao MDE – Manutenção das Políticas de Pessoal do Ensino Infantil justifica-se tendo em vista que, devido ao aumento da arrecadação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) que arcará com a folha de pagamento na sua totalidade, os recursos do MDE então podem ser realocados para outras demandas. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLC 09/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente projeto visa a inclusão de itens dentro das atribuições à Categoria Funcional Fiscal, fazendo-se essencial a adequação da referida Lei Complementar, tendo em vista a necessidade da presença de Fiscal que possua atribuições para efetividade no âmbito do Direito do Consumidor, uma vez que tanto o atendimento de reclamações formuladas por consumidores como também lavrar autos de infração necessitam de atuação fiscal capaz. A mencionada alteração proporcionará a realização de verificações in loco para comprovação de ocorrências de infração, realizar apreensão por infringência às normas previstas na legislação do consumidor, bem como aplicar multas. Além do acima exposto, propiciará a execução de diligências de caráter preventivo, de forma a orientar no cumprimento da legislação que regula as relações de consumo. Dessa forma, faz-se necessária a alteração da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012 para inclusão do citado acima, de forma a amparar o consumidor com uma fiscalização eficiente.”*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLC 80/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão de uso de imóveis municipais, hoje denominado como “Casa de Pedra”, de propriedade desta municipalidade. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de seus bens, conforme dispõe o art. 5º da Lei Orgânica Municipal. In verbis:*

“Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, sabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - dispor sobre a administração, a utilização e alienação de seus bens;
(...);”

Partindo da premissa que os bens públicos podem se destinar ao uso comum do povo ou ao uso especial, tem-se que o poder público poderá outorgar título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pela legislação, tais como: autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, além da cessão de uso. Ainda, o regramento da concessão no Município obedece aos critérios que a própria lei define como de observância necessária, no que destacamos as próprias disposições da Lei Orgânica do Município, em seu art. 95, que nos reporta que:

“Art. 95. O uso de bens por particulares poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrências, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado;

§ 2º A concessão administrativa dos bens de uso especial e dominical, somente poderá ser outorgada, mediante autorização legislativa;

§ 3º A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto;

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividades de uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando para tornar canteiro de obra pública, no caso em que o prazo corresponderá ao ano da duração da obra.”

Nesse sentido, a Câmara Municipal tem competência, com a sanção do Prefeito, de legislar sobre a concessão de bens municipais;

“Art. 10. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

VI – legislar sobre a concessão de direito real de uso de bens municipais

VII – legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;

(...).”

Em nossa cidade, o tema concessão não é novidade. Temos experiências bem-sucedidas como a revitalização da antiga Estação Ferroviária. As parcerias público-privadas também são temas recorrentes, constantes já do Plano de Governo registrado junto ao TRE,

discutidas em reuniões abertas ao público e ratificadas pela Lei Canela do Futuro. O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para o Município, desenvolvendo o turismo e a economia local, proporcionará lazer, cultura e entretenimento à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social. A Casa de Pedra já teve sua concessão autorizada anteriormente, pela Lei Municipal nº 4.300, de 04/07/2019. Entretanto, a mesma não apresentou resultado prático e efetivo aos objetivos públicos, fazendo-se necessários ajustes, para que o processo possa ter continuidade. Para tanto, busca-se um melhor aproveitamento do espaço, objetivando proporcionar mais atrativos a área da "Casa de Pedra", criando um local aprazível à população, destinado à realização de atividades turísticas, comerciais, culturais, de lazer e convivência social, através da exploração do bem público pelo concessionário. Cumpre ressaltar que será remetido ao edital de licitação, a definição de critérios de utilização e os ônus que serão estabelecidos para o concessionário. Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, conseqüentemente, para o crescimento econômico do Município. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, solicitam uma reunião com os responsáveis pela formulação do presente projeto, bem como sua licitação para uma reunião acerca de algumas dúvidas do mesmo.

PLC 77/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Institui tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal".* Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei tem como intuito instituir o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal. A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, também se prestando à concretização de políticas públicas, conforme previsão constitucional. A Constituição Federal de 1988, no art. 170, trata da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar existência digna a todos. Um dos princípios elencados é que deve ser dado tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Esse princípio se concretizou com edição em 2006 da Lei Complementar nº 123, que regulamentou uma série de tratamentos diferenciados em termos tributários, fiscais, facilidade para acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito e inovação e simplificação das relações de trabalho, dentre outros. Também tratou a Constituição, em seu art. 179, do tratamento diferenciado pelos entes federados com objetivo de incentivo:*

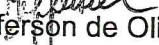
"Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei,


tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”


Nesse sentido, os arts. 42 a 49 da Lei nº 123/2006 trazem uma série de dispositivos acerca do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte. Alguns são obrigatórios, porém comportam exceções. Outros são facultativos, mas têm um grande poder e papel importante, em especial para terceirização de serviços e prioridade para fornecedores locais. Um desses benefícios é a prioridade de contratação de fornecedores com sede local e regional, mesmo que seu valor final seja até 10% maior que o valor vencedor. Sua aplicação, porém, não decorre diretamente da legislação federal, sendo necessário que, de forma expressa, conste no ato convocatório o percentual de preferência e as regras para a sua concessão, e, na fase interna, além desses elementos, também a justificativa, o que deve ser instituído por meio de lei municipal. Desta forma, é necessário definir, por norma local, e previsão no instrumento convocatório, o que o ente entende por local e por regional. A vantagem de ocorrer a normatização, e não apenas a definição a cada processo licitatório, é a redução de questionamentos de mudança de critério em cada licitação com privilégios, restrições ou direcionamentos indevidos. Havendo uma normatização, cabe ao gestor definir se haverá ou não, no edital, a concessão do benefício, bem como o seu percentual (limitados ao máximo da normatização). Nesse sentido, considerando o trabalho desenvolvido pelo SEBRAE RS (Contrato nº 90/2021) nas atividades do Eixo Compras Públicas, bem como o Programa Canela Cidade Empreendedora, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.438/2020, é que se pretende regulamentar a instituição desse benefício no Município de Canela, especialmente para que se possa conceder incentivos às empresas locais nas aquisições promovidas pela Administração. Destaca-se que, de acordo com levantamento realizado pelo SEBRAE RS, de todas as aquisições realizadas pelo Município de Canela, apenas 15,79% em 2018, 14,04% em 2019 e 8,20% em 2020 foram provenientes de micro e pequenas empresas locais. Certo é, porém, que um contrato com valor maior, mas com um fornecedor sediado no local, ou seja, no Município de Canela, pode ter um resultado final melhor para a Administração do que um de preço menor, mas sediado fora. O objetivo, portanto, é movimentar a economia local, gerando empregos, arrecadação, e também promover maior atenção nas entregas ao Município e melhor qualidade do atendimento. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante e é um mecanismo à disposição Município de Canela, a partir da aprovação do presente Projeto de Lei, conforme debatido junto ao Pregoeiro Municipal e ao Departamento de Compras e Licitações. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.” Os membros dessa comissão solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo desta Casa de Leis para que o Poder Executivo se manifeste acerca do mesmo.

PLC 78/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras

providências". Com a seguinte justificativa: "A presente matéria busca realizar alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805/2001, dando nova redação ao trecho correspondente às descrições das Ruas Bracatingas e Palmas, tendo em vista o desmembramento realizado na matrícula nº 9.973, passando a ser as matrículas nº 23.647 e 23.648, autorizado pela Lei Municipal nº 4.039, de 28 de dezembro de 2017. Tal alteração de faz necessária para alinhamento da descrição da lei com o registrado em matrícula, a fim de evitar futuros equívocos na elaboração de documentos oficiais. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.". Os membros dessa comissão solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo desta Casa de Leis para que o Poder Executivo se manifeste acerca do mesmo. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. João Alessandro Port Silveira
Membro - MDB

Parecer Executivo 41



CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 78 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 29/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

-> ANEXO RESPOSTA SOLICITAÇÃO COMISSÃO.
 -> ANEXO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO.
 EM 05/10/22. *Araceli*

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

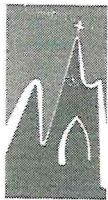
Apto a votação.

Jefferson
 Jefferson de Oliveira
 PRESIDENTE

João Port
 João Port Silveira

Jerônimo Terra Rolim
 Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT
SUBSTITUTIVO

PLO Nº 78 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 03/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

JÁ DELIBERADO PELA COMISSÃO

EM 22/09/22

Merlim Jone

Roberto Grulke

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

*Amado
Favre
jur. inv*

43

Parecer Nº: 103

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 70 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA 27/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*Aguardando manifestação da comissão
CCF. Roberto Leandra Aires dos Santos
15/9/2022 Aguardando pedido da CGM
(ag) sobre o mesmo. Ofício 183 em 06/19/22.*

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

*Como esta matéria é de competência
da comissão CCF. e na mesma comissão
não encontramos oclus, colocamos
o mesmo a apreciação dos nobres Edis.*

[Signature]
Merlim Jone

[Signature]
Roberto Grulke
22/09/22
Presidente

[Signature]
Paulo Nestor Tomasini

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



PARECER JURÍDICO Nº 103/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 78/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “*Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.*”

Senhores Vereadores,

O Poder Legislativo de Canela solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei nº 78 de 2022 que dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art.1º da Lei Municipal nº 1.805, de 4 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre destacar que a matéria afeta a proposição ora analisada, possui interesse eminentemente local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Por conseguinte, quanto a competência para deflagrar o processo legislativo, cabe destacar que o tema não é colocado, pela Lei Orgânica Municipal de Canela, no rol das atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo (art. 34) ou daquelas que são privativas da Casa Legislativa, por iniciativa parlamentar (art. 11), tornando-a concorrente.

Não obstante, cumpre salientar que a proposição ora analisada, visa descrever o prolongamento de vias urbanas já denominadas e oficiadas pelo Município, conforme se observa da justificativa que instrui a proposição.

Neste contexto, a luz da Lei Complementar nº 95 de 1998 – Lei da Técnica Legislativa, em que pese a deflagração do processo legislativo restar adequada, a forma em que a mesma está sendo evidenciada pelo agente político encontra-se equivocada. Percebe-se que a ementa da proposição deveria constar, a título exemplificativo, com a redação como “altera a Lei Municipal nº 1.805 de 4 de setembro de 2001 que denomina vias públicas e dá outras providências”, visto que a proposta aqui apresentada é garantir nova redação para os dispositivos contidos neste ato normativo.

Por conseguinte, pela melhor técnica legislativa, deveria restar expresso em seu art. 1º, o art. 1º da Lei Municipal nº 1.805 de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, e, de forma subsequente, transcrever a redação desejada pelo autor da proposição. Isto ocorre, inclusive, na pretensão aludida no art.2º da normativa.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

45

Diante das inadequações supracitadas, sugere-se que na forma regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, officie o Poder Executivo, para que sane as incongruências citadas, apresentando, por exemplo, uma emenda modificativa substitutiva a proposição, acertando a técnica legislativa, garantindo a viabilidade da matéria em comento.

Ante ao exposto, a **viabilidade** do Projeto de Lei nº 78 de 2022 que dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art.1º da Lei Municipal nº 1.805, de 4 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências, resta condicionada a efetivação das adequações sugeridas nesta orientação.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

